



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 12/2022 - IL
CNPJ: 01.561.372/0001-50 RUA GERALDO DA SILVA SOUZA S/N. C.E.P.: 79690-000 - Santa Rita do Pardo - MS	Processo Administrativo: 151/2022 Processo de Licitação: 151/2022 Data do Processo: 07/12/2022
Folha: 1/1	

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 12/2022 - IL
CNPJ: 01.561.372/0001-50 RUA GERALDO DA SILVA SOUZA S/N. C.E.P.: 79690-000 - Santa Rita do Pardo - MS	Processo Administrativo: 151/2022 Processo de Licitação: 151/2022 Data do Processo: 07/12/2022
Folha: 1/1	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 151/2022
b) Licitação Nr.: 12/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 07/12/2022
e) Data da Adjudicação: 07/12/2022 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da "Banda Cless" através da Empresa "DIOU CARLOS DE CASTRO LOURENÇO", nome Fantasia DCA MUSIC, selecionada para realizar o show de réveillon, cuja apresentação deverá realizar-se no dia 31 de dezembro de 2022.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 005746 - DIOU CARLOS DE CASTRO LOURENÇO 05926739950	1	0,0000	62.000,00
	1		62.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (113)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 151/2022
b) Licitação Nr.: 12/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 07/12/2022
e) Objeto da Licitação: Contratação de APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da "Banda Cless" através da Empresa "DIOU CARLOS DE CASTRO LOURENÇO", nome Fantasia DCA MUSIC, selecionada para realizar o show de réveillon, cuja apresentação deverá realizar-se no dia 31 de dezembro de 2022.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 005746 - DIOU CARLOS DE CASTRO LOURENÇO 05926739950	1	0,0000	62.000,00
	1		62.000,00

Santa Rita do Pardo, 7 de Dezembro de 2022.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Rita do Pardo, 7 de Dezembro de 2022.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

RATIFICAR a presente INEXIGIBILIDADE nestes termos:

Processo nº: 151/2022

Licitação nº: 12/2022 - Inexigibilidade de Licitação

Data da Homologação: 07/12/2022

Objeto: Contratação de APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da "Banda Cless" através da Empresa "DIOU CARLOS DE CASTRO LOURENÇO", nome Fantasia DCA MUSIC, selecionada para realizar o show de réveillon, cuja apresentação deverá realizar-se no dia 31 de dezembro de 2022.

Fornecedor: DIOU CARLOS DE CASTRO LOURENÇO 05926739950 - CNPJ: 30.703.908/0001-22

Valor: R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)

Desta forma, RATIFICO a contratação nos termos do art. 25, caput, a Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Rita do Pardo - MS, 07 de Dezembro de 2022.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA

EXTRATO DA 1ª TERMO ADITIVO DO CONTRATO 078/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2022

Ratificação da publicação havida no Jornal da Cidade, da cidade de Santa Rita do Pardo/MS no período de 24 de Novembro de 2022, Edição nº. 2128, página 1, alusiva a no que se refere ao extrato do 1º Termo Aditivo de Contrato 078/20, conforme adiante segue:

Onde se lê:

1.1.1 - REPACTUAR os valores do contrato, em razão do acréscimo em 7,4916% do valor contratado, com fundamento no artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Leia-se:

1.1.1 - REPACTUAR os valores do contrato, em razão do acréscimo em 11,5211% do valor contratado, com fundamento no artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DO CONTRATO 110/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola CIEE.

OBJETO: Contratação de estagiários para atender a demanda das Secretarias Municipais.

VALOR: R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais).

VIGÊNCIA: 07 de Novembro de 2022 a 07 de Novembro de 2023.

DOTAÇÃO:

Despesa: 20

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 04 - Secretaria de Administração e Governo/SEAG

Funcional: 04.122.0004 - Gestão Administrativa

Proj./Ativ.: 02.004 - Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 65

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SECEL

Funcional: 12.122.0010 - Gestão Administrativa da Educação

Proj./Ativ.: 2.012 - Execução Administrativa da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 13

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação/SEASTH

Funcional: 08.122.0025 - Implementação de Políticas Sociais - FMAS

Proj./Ativ.: 2.027 - Manutenção da Secretaria de Assistência Sociais

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Despesa: 27

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 13 - Secretaria de Saúde Pública

Funcional: 10.122.0019 - Atendimento a Rede Básica de Saúde

Proj./Ativ.: 2.021 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 07 de Novembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante

Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

Sra. Maria Angélica Benetasso pela Contratante

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela contratante

Sr. José Augusto Minarelli pela Contratada.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 127/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2022

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Toposat Ambiental Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviço na confecção de ortofotomosaico georreferenciado do perímetro urbano e do condomínio Porto Seguro (localizado a 65 quilômetros da sede do Município), e sobreposição da imagem a ser fornecida pelo município de Santa Rita do Pardo - MS.

VALOR: R\$ 24.800,00 (vinte quatro mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 30 de Novembro de 2022 a 30 de Novembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa: 40

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.08 – Secretaria de Finanças e Planejamento – SE-FIP

04.123.0007 – Gestão Financeira e Orçamentária

02.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DATA: 30 de Novembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante

Sr. Mario Mauricio Vasquez Beltrão pela Contratada

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 128/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Toposat Ambiental Ltda.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos – profissionais de levantamento planialtimétrico, georreferenciamento por meio de topografia para regularização fundiária urbana de áreas do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

VALOR: R\$ 62.999,00 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais)

VIGÊNCIA: 30 de Novembro de 2022 a 30 de Novembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa: 40

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.08 – Secretaria de Finanças e Planejamento – SE-FIP

04.123.0007 – Gestão Financeira e Orçamentária

02.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DATA: 30 de Novembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante

Sr. Mario Mauricio Vasquez Beltrão pela Contratada

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 129/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Trust Music Produções Artísticas Ltda.

OBJETO: Contratação de Apresentação Artística (show music) da dupla “Rionegro e Solimões” através da Empresa “Trust Music Produções artísticas Ltda.”, selecionada para realizar o Show em comemoração ao Aniversario da Cidade de Santa Rita do Pardo – MS cuja apresentação deverá realizar-se no dia 16 de Dezembro de 2022.

VALOR: R\$ 175.000,00 (cento e setenta cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 02 de Dezembro de 2022 a 02 de Março de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa: 113

Órgão: 02 -Poder Executivo

Unidade: 10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Funcional: 13.392.0015 – Popularização da Cultura, Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.019 – Implementação das Atividades Culturais,

Lazer e Esportes

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DATA: 02 de Dezembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante

Sr. Boaventura Manoel de Oliveira pela Contratada

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 130/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Jw Produções e Eventos Ltda. - ME.

OBJETO: Contratação de Apresentação Artística (show musical) dupla “João Lucas e Walter Filho” através da Empresa “JW Produções e Eventos Ltda. - ME”, selecionada para realizar o show em Comemoração ao Aniversário da Cidade de Santa Rita – MS, cuja apresentação deverá realizar – se no dia 17 de Dezembro de 2022.

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 02 de Dezembro de 2022 a 02 de Março de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa: 113

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Funcional: 13.392.0015 – Popularização da Cultura, Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.019 – Implementação das Atividades Culturais, Lazer e Esportes

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DATA: 02 de Dezembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante

Sr. Luiz Oliveira de Souza pela Contratada

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 131/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: DE Leon Produções Artísticas e Esportivas Ltda.

OBJETO: Contratação de Apresentação Artística (show musical) “DJ KÉVIN” através da Empresa “DE LEON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ESPORTATIVAS LTDA”, selecionada para realizar o show em Comemoração ao Aniversário da Cidade de Santa Rita – MS, cuja apresentação deverá realizar – se no dia 18 de dezembro de 2022.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 02 de Dezembro de 2022 a 02 de Março de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa: 113

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Funcional: 13.392.0015 – Popularização da Cultura, Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.019 – Implementação das Atividades Culturais, Lazer e Esportes

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DATA: 02 de Dezembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante

Sr. Felipe Eduardo de Leon pela Contratada

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

AO CONTRATO Nº. 071/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Thiago Amaral Camargo Construtora Eireli.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, c/c as Cláusulas Décima Quarta do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 071/2022, firmado entre o MUNICÍPIO de SANTA RITA DO PARDO/MS e a Empresa THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.139.490/0001-53 e Inscrição Estadual nº. 28.426.698-1, com sede à Rua Laura Carrara, nº. 38, Vila Giocondo Orsi, CEP: 79.022-065, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, cujo instrumento tem como objeto a execução da obra de Restauração Funcional do Pavimento, diversas Ruas do Bairro Novo Horizonte I, através do Convênio nº. 025/2022 – SGI/CONVEN nº. 31.760, Processo nº. 57/003.617/2022, que celebra entre si a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e o Município de Santa Rita do Pardo - MS, diante do fato de que o prazo de execução e entrega da obra finalizada seria de 180 (cento e oitenta) dias, já tendo sido emitido a Ordem de Serviço em 22/08/2022 e não tendo ainda sido concluída a obra pela Contratada; considerando os relatórios da Engenharia do Município que apontam pela existência de irregularidades diversas na execução da obra, caracterizada pela lentidão e, agora, inexecução-abandono dos trabalhos, a concluir pela impossibilidade técnica de ser a mesma concluída no prazo avençado e de acordo com o projeto; considerando o desatendimento da notificação através do Ofício nº. 069/2022 de 26/09/2022, devidamente recebida pela contratada em 05/10/2022; considerando o desatendimento da notificação através do Ofício nº. 072/2022 de 06/10/2022, devidamente recebida pela contratada em 07/10/2020, quanto à não observância do cronograma físico e ritmo estabelecido para a obra; considerando, que os referidos relatórios dão conta que mesmo após as notificações para a execução da obra, apenas a placa da obra foi instalada, não estando sendo executados os serviços, sendo constatado inequivocamente que a obra encontra-se paralisada; considerando que tais fatos, constituem infração contratual grave, que motivam a rescisão contratual, nos termos da lei e do próprio instrumento contratual; considerando a flagrante negligência em cumprir o pactuado, expondo a risco a qualidade e eficiência dos Serviços Públicos prestados à população; considerando que a Contratada tem ciência de todas implicações, e, ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação contratual, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público e para com a população; considerando que os atos da Administração Pública devem buscar a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral; considerando que todos esses fatores recomendam atitude legal e contratualmente estabelecidas por parte da Administração Pública Municipal, inclusive com possibilidade de imposição de penalidades na forma estabelecida pelo contrato e pela lei, diante do fato de que a Contratada não cumpriu com o estabelecido no contrato, agindo em desconformidade ao que foi pactuado, caracterizando o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, o que enseja a rescisão do mesmo, DETERMINO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2022, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo – MS, e a empresa THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTORA EIRELI, de acordo com as seguintes Cláusulas adiante estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica, neste ato, unilateralmente rescindido o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 071/2022, originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão de a contratada THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTORA EIRELI, não haver concluído, ou apenas realizada a colocação da placa da obra, sendo indubitosa a inexecução dos serviços descritos e estabelecidos no contrato, porquanto mesmo após notificada, nos termos das notificações expedidas aos 26/09/2022, devidamente recebida pela contratada em 06/09/2022, além também da notificação expedida aos 06/10/2022, devidamente recebida pela contratada

JORNAL DA CIDADE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
 Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Tiragem: 1500 exemplares

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

em 07/10/2020, todavia, mesmo assim, permanecem as irregularidades e estando a obra paralisada e inacabada, considerando a inexecução da obra e a inadimplência da CONTRATADA que tange às obrigações e condições assumidas no Contrato, na forma da lei, com arrimo nos artigos 77 e 78, incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII, ambos da lei 8.666/93, e também com fundamento no artigo 79, inciso I, da referida lei, subsidiado ainda pelas Cláusulas Décima Quarta, tudo do Contrato Administrativo nº. 071/2022, sendo determinada a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do Contrato nº. 071/2022 ora implementada tem fundamento além da mora e paralisação, também o fato de estar a obra incompleta e inacabada pelo não cumprimento do contrato e do projeto, bem como dos prazos por parte da Contratada, tendo incorrido nos motivos estabelecidos no artigo 78, incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, o que caracteriza descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos contratualmente estabelecidos, havendo por resultado o descumprimento do contrato e, também, o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, de onde a Administração comprova a impossibilidade da conclusão da obra/serviço nos prazos estipulados, sendo o atraso injustificado, e, atualmente, havendo a absoluta paralisação da obra, não há outra solução senão a necessária a rescisão do contrato, na forma estabelecida pela lei, a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no Parágrafo único, do art. 61, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além dos fundamentos supra citados nos itens precedentes, a rescisão contratual ora havida funda-se na autorização contida no Art. 77, combinado com os incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII, do artigo 78, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo neste ato operada a RESCISÃO UNILATERALMENTE pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, conforme a Lei nº. 8.666/93, bem como consoante previsão das Cláusulas Décima Quarta do Contrato Administrativo nº. 071/2022, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para possível ressarcimento de danos ao erário, determino a NOTIFICAÇÃO da CONTRATADA nestes mesmos autos de processo administrativo para apuração de infração ou prejuízo à Administração e eventual imposição de penalidade, na forma da lei e do contrato, para que lhe seja concedido o contraditório e ampla defesa, nos termos da Constituição Federal, Lei nº. 8.666/93, e, também, item 14.2 do Contrato Administrativo nº. 071/2022, lhe oportunizando a defesa prévia.

DATA: 18 de Novembro de 2022.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 077/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Thiago Amaral Camargo Construtora Eireli.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do

Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, c/c as Cláusulas Décima Quarta do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 077/2022, firmado entre o Município e a Empresa THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.139.490/0001-53 e Inscrição Estadual nº. 28.426.698-1, com sede à Rua Laura Carrara, nº. 38, Vila Giocondo Orsi, CEP: 79.022-065, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, cujo instrumento tem como objeto a execução da obra de Restauração Funcional do Pavimento, diversas Ruas do Bairro Novo Horizonte I, através do Convenio nº. 025/2022 – SGI/CONVEN nº. 31.760, Processo nº. 57/003.617/2022, que celebra entre si a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e o Município de Santa Rita do Pardo - MS, diante do fato de que o prazo de execução e entrega da obra finalizada seria de 180 (cento e oitenta) dias, já tendo sido emitido a Ordem de Serviço em 22/08/2022 e não tendo ainda sido concluída a obra pela Contratada; considerando os relatórios da Engenharia do Município que apontam pela existência de irregularidades diversas na execução da obra, caracterizada pela lentidão e, agora, inexecução-abandono dos trabalhos, a concluir pela impossibilidade técnica de ser a mesma concluída no prazo avençado e de acordo com o projeto; considerando o desatendimento da notificação de 26/09/2022, devidamente recebida pela contratada em 06/09/2022; considerando o desatendimento da notificação de 06/10/2022, devidamente recebida pela contratada em 07/10/2020, quanto à não observância do cronograma físico e ritmo estabelecido para a obra; considerando, que os referidos relatórios dão conta que mesmo após as notificações para a execução da obra, apenas a placa da obra foi instalada, não estando sendo executados os serviços, sendo constatado inequivocamente que a obra encontra-se paralisada; considerando que tais fatos, constituem infração contratual grave, que motivam a rescisão contratual, nos termos da lei e do próprio instrumento contratual; considerando a flagrante negligência em cumprir o pactuado, expondo a risco a qualidade e eficiência dos Serviços Públicos prestados à população; considerando que a Contratada tem ciência de todas implicações, e, ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação contratual, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público e para com a população; considerando que os atos da Administração Pública devem buscar a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral; considerando que todos esses fatores recomendam atitude legal e contratualmente estabelecidas por parte da Administração Pública Municipal, inclusive com possibilidade de imposição de penalidades na forma estabelecida pelo contrato e pela lei, diante do fato de que a Contratada não cumpriu com o estabelecido no contrato, agindo em desconformidade ao que foi pactuado, caracterizando o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, o que enseja a rescisão do mesmo, DETERMINO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2022, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo – MS, e a empresa THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTORA EIRELI, de acordo com as seguintes Cláusulas adiante estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica, neste ato, unilateralmente res-

cindido o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 077/2022, originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão de a contratada THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTORA EIRELI, não haver concluído a execução dos serviços descritos e estabelecidos no contrato, porquanto mesmo após notificada, nos termos das notificações expedidas aos 26/09/2022, devidamente recebida pela contratada em 06/09/2022, além também da notificação expedida aos 06/10/2022, devidamente recebida pela contratada em 07/10/2020, todavia, mesmo assim, permanecem as irregularidades e estando a obra paralisada e inacabada, considerando a inexecução da obra e a inadimplência da CONTRATADA que tange às obrigações e condições assumidas no Contrato, na forma da lei, com arrimo nos artigos 77 e 78, incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII, ambos da lei 8.666/93, e também com fundamento no artigo 79, inciso I, da referida lei, subsidiado ainda pelas Cláusulas Décima Quarta, tudo do Contrato Administrativo nº. 077/2022, sendo determinada a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA A rescisão do Contrato nº. 077/2022 ora implementada tem fundamento além da mora e paralisação, também o fato de estar a obra incompleta e inacabada pelo não cumprimento do contrato e do projeto, bem como dos prazos por parte da Contratada, tendo incorrido nos motivos estabelecidos no artigo 78, incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, o que caracteriza descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos contratualmente estabelecidos, havendo por resultado o descumprimento do contrato e, também, o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, de onde a Administração comprova a impossibilidade da conclusão da obra/serviço nos prazos estipulados, sendo o atraso injustificado, e, atualmente, havendo a absoluta paralisação da obra, não há outra solução senão a necessária a rescisão do contrato, na forma estabelecida pela lei, a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no Parágrafo único, do art. 61, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além dos fundamentos supra citados nos itens precedentes, a rescisão contratual ora havida funda-se na autorização contida no Art. 77, combinado com os incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII, do artigo 78, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo neste ato operada a RESCISÃO UNILATERALMENTE pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, conforme a Lei nº. 8.666/93, bem como consoante previsão das Cláusulas Décima Quarta do Contrato Administrativo nº. 077/2022, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para possível ressarcimento de danos ao erário, determino a NOTIFICAÇÃO da CONTRATADA nestes mesmos autos de processo administrativo para apuração de infração ou prejuízo à Administração e eventual imposição de penalidade, na forma da lei e do contrato, para que lhe seja concedido o contraditório e ampla defesa, nos termos da Constituição Federal, Lei nº. 8.666/93, e, também, item 14.2 do Contrato Administrativo nº. 077/2022, lhe oportunizando a defesa prévia.

DATA: 18 de Novembro de 2022.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.